

## Victor Ferraz (Sub-Diretor)

---

**De:** Serviços Administrativos AE Ferreiras  
**Enviado:** 14 de março de 2020 13:23  
**Para:** Direção - AE Ferreiras (AlbufeiraOriental)  
**Assunto:** FW: Comunicado do Ministério da Educação de 14-03-2020 (complemento à informação enviada sexta feira dia 13 de março)

**Categorias:** Categoria Roxa

---

**De:** DGEstE - Sistema de Informação [mailto:dgeste.informa@dgeste.mec.pt]

**Enviada:** 14 de março de 2020 12:24

**Para:** 'eb23.ferreiras@escolas.min-edu.pt' <eb23.ferreiras@escolas.min-edu.pt>

**Assunto:** Comunicado do Ministério da Educação de 14-03-2020 (complemento à informação enviada sexta feira dia 13 de março)

---

**PARA:** Escolas de Ferreiras, Albufeira  
Email: eb23.ferreiras@escolas.min-edu.pt  
([geral@albufeiraoriental.pt](mailto:geral@albufeiraoriental.pt))  
Ferreiras

---

**DE** DGEstE – Gabinete de Comunicação e Tecnologias

---

Comunicado do Ministério da Educação de 14-03-2020 (complemento à informação enviada sexta feira dia 13 de março)

---

Assunto: Comunicado do Ministério da Educação de 14-03-2020 (complemento à informação enviada sexta feira dia 13 de março)

Senhores(as) Diretores(as) / Presidentes de CAP

No âmbito das medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus, elencadas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 e onde se inclui a suspensão de atividades letivas e não letivas presenciais, e tendo sido decretado o estado de alerta em todo o país com a colocação dos meios de proteção civil e das forças e serviços de segurança em prontidão, foram aprovadas regras específicas para auxílio aos Trabalhadores de Serviços Especiais.

Na eventualidade de os profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro - incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais - serem mobilizados para o serviço ou prontidão, impedindo assim que prestem assistência aos seus filhos ou outros dependentes, é identificada pelo menos uma escola de cada agrupamento de ensino (ou a escola não agrupada) que deverá acolher os seus filhos ou outros dependentes.

Os trabalhadores das atividades enunciadas terão de ser mobilizados pela entidade empregadora ou pela autoridade pública, podendo solicitar o acolhimento dos seus educandos diretamente aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, conquanto demonstrem reunir as condições de aplicação da medida.

A presente orientação complementa a enviada esta sexta-feira, dia 13 de março.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Manuela Pastor Faria  
Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares

---